



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

16	LEI Nº
Em, 16 FEV, 2022	Na Sessão de
	1º Secretário

Cuiabá, 14 de dezembro de 2021.

OFÍCIO/GG/ 222 /2021-SAD.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **MAX RUSSI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.

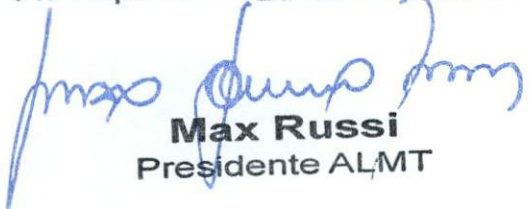
Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que **decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 442/2019, que “Dispõe sobre a necessidade de banheiros com chuveiro adaptado para as pessoas com necessidades especiais que precisam de acompanhantes nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”,** conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

  
**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Ao Expediente: 15/02/22

  
**Max Russi**  
Presidente ALMT

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso	
PRESIDÊNCIA	
PROTOCOLO	
Recebi em: <u>15/02/22</u>	Horário: <u>10:27</u>
Ass: <u>Rafaela</u>	



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 217, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 442/2019, que “*Dispõe sobre a necessidade de banheiros com chuveiro adaptado para as pessoas com necessidades especiais que precisam de acompanhantes nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências*”, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2021.

Isso porque, ao determinar que o Poder Público deve disponibilizar banheiros com chuveiro adaptado para as pessoas com necessidades especiais que precisam de acompanhantes nas escolas públicas, a proposição incorre em ingerência indevida entre os poderes da República, uma vez que invade a competência do Poder Executivo para criar atribuições a entidades da Administração Pública e versar sobre seu funcionamento e organização, previstas nos arts. 39, parágrafo único, II, "d" e 66, V, da Constituição Estadual.

Assim, como se infere da expressa dicção das normas supramencionadas, compete ao Chefe do Poder Executivo, privativamente, dar início ao processo legislativo que verse sobre matéria relativa à organização e ao funcionamento da Administração Pública, padecendo, pois, a propositura de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa e ofensa ao princípio de separação e independência dos poderes (*checks and balances*).

Ao fixar tais imposições, inevitavelmente o legislador interfere nas atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Educação, uma vez que compete ao referido órgão administrar as atividades estaduais de educação e supervisionar sua execução nas instituições que compõem sua área de competência, conforme dispõe o art. 20, inciso I, da LC nº 612, de 28 de janeiro de 2019.


Por fim, considerando que a implantação da obrigação prevista pelo projeto de lei implica em novas despesas públicas, forçoso reconhecer a necessidade de apresentação da respectiva estimativa de impacto orçamentário e financeiro, nos termos dos art. 113 do ADCT da CF; 167, I, da CF; 165, I, da CE; 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000; e 15 da Lei Complementar Estadual nº 614/2019, o que não foi observado no presente caso.



## **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente** o **Projeto de Lei nº 442/2019**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, **14** de dezembro de 2021.



**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N° DE DE DE 2021.

Autor: Deputado Wilson Santos

**Dispõe sobre a necessidade de banheiros com chuveiro adaptado para as pessoas com necessidades especiais que precisam de acompanhante nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todas as escolas da rede pública do Estado de Mato Grosso independentemente das suas condições físicas e sociais devem oferecer um banheiro unissex com chuveiro para atender pessoas com necessidades especiais (Autista, Síndrome de *Down*, Síndrome de Asperger) que precisam de acompanhante.

**Parágrafo único** Poderá ser utilizado cronograma visual para que a pessoa com autismo possa se acostumar com o vaso sanitário.

**Art. 2º** É importante estabelecer uma maneira da criança se comunicar e conseguir independência e é necessário que ela consiga comunicar suas necessidades de ir ao banheiro.

**Parágrafo único** Use esta oportunidade para ensiná-la a usar a comunicação sistemática como objetos, fotos (PECS), linguagens de sinais, palavras.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.  
Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de novembro de 2021.

  
Deputado Max Russi - Presidente

  
Deputado Eduardo Botelho - 1º Secretário

  
Deputada Janaina Riva - 2ª Secretária